

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 76/CR-ARC/2025

de 9 de dezembro

**QUE PROCEDE À NOMEAÇÃO DE 2 (DOIS) TÉCNICOS
SUPERIORES PARA INTEGRAREM O QUADRO DE PESSOAL DA
AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO
SOCIAL(ARC)**

Cidade da Praia, 9 de dezembro de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 76/CR-ARC/2025
de 9 de dezembro

ASSUNTO: Proposta de deliberação que procede à nomeação de 2 (dois) técnicos superiores para integrarem o quadro de pessoal da ARC

I – ENQUADRAMENTO

Nos termos previstos pela Deliberação n.º ... do Conselho Regulador, a ARC procedeu à abertura de um procedimento concursal para o provimento de duas (2) vagas na categoria de Técnico de Nível I, sendo uma destinada a Jurista para o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios e a outra a Técnico Financeiro para o Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos.

Findo o processo de concurso público, através da Deliberação n.º 73/CR-ARC/2025, de 24 de novembro, o Conselho Regulador decidiu homologar o Relatório do Concurso para o provimento das vagas acima referidas, sendo apontadas como candidatas melhor classificadas Josiane Andrade Ramos e Ilizete Clarice Moreno Fernandes.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 8.º do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC, aprovado pela Deliberação n.º 53/CR-ARC/2025 de 19 de agosto (publicado na II Série do Boletim Oficial n.º 161, de 28 de agosto de 2025), o trabalhador admitido por procedimento concursal é, em princípio, integrado no nível correspondente ao menor escalão remuneratório da categoria em que é admitido.

Entretanto, o n.º 2 do mesmo artigo, abre a possibilidade de, por deliberação fundamentada do Conselho Regulador, a admissão ser efetuada para o “escalão superior, considerando, designadamente: a) As funções e atividades para as quais foi contratado e

o nível de responsabilidade ou grau de especialização requeridos; b) A experiência e formação profissional relevante para as funções confiadas”.

Considerando o princípio da especialidade de que goza a ARC, bem como as exigências inerentes aos cargos, quer de jurista, quer de financeiro, tendo em conta as comprovadas experiências profissionais e os percursos de cada uma das selecionadas em concurso, com passagem por instituições relevantes do Estado de Cabo Verde, inclusive na ARC;

Entende o Conselho Regulador que é de todo pertinente fazer uso das prerrogativas legais que permitem a dispensa de estágios probatórios (n.º 1 do Artigo 58.º da Lei de Bases do Emprego Público – Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março) e, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo n.º 2 do Artigo 8.º do PCFR da ARC, enquadrar as duas técnicas no nível II da carreira de Técnico Superior, de forma definitiva, como prevê o n.º 3 da Lei de Bases do Emprego público.

Pese embora o fato de a Lei de Bases do Emprego Público acima referida estabelecer que “a nomeação reveste a forma de despacho, podendo este consistir em mera declaração de concordância com a proposta ou informação anterior que, neste caso, faz parte integrante do ato”.

Tendo presente a posição do Tribunal de Contas, segundo o qual, pela sua natureza, a ARC está isenta de visto prévio, “nos termos do n.º 2 do Artigo 82.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de junho e pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro”.

II – DELIBERAÇÃO

Nestes termos, no uso das competências fixadas nas alíneas c) e e) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei nº 106/IX/2020, de 14 de dezembro, conjugados com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e do estabelecido no n.º 2 do Artigo 8.º do PCFR da ARC, aprovado pela Deliberação nº 53/CR-ARC/2025, de 19 de agosto, o Conselho Regulador delibera proceder à nomeação definitiva, no quadro de pessoal da ARC, de:

1. **Josiane Andrade Ramos**, licenciada em Direito, como Técnico Superior Nível II, e para exercer as funções de Jurista, nos termos do disposto no

Artigo 45.º, na alínea a) do Artigo 51.º, nos números 1, 2 e 5 do Artigo 52.º, na alínea a) do Artigo 56.º e nos artigos 57.º e 58.º todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com as disposições do Artigo 8.º do PCFR da ARC, aprovado pela Deliberação n.º 53/CR-ARC/2025, de 19 de agosto.

2. **Ilizete Clarice Moreno Fernandes**, licenciada em Economia e Gestão, como Técnico Superior Nível II, para exercer as funções de Técnica Financeira, nos termos do disposto no Artigo 45.º, na alínea a) do Artigo 51.º, nos números 1, 2 e 5 do Artigo 52.º, na alínea a) do Artigo 56.º e nos artigos 57.º e 58.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com as disposições do Artigo 8.º do PCFR da ARC, aprovado pela Deliberação n.º 53/CR-ARC/2025, de 19 de agosto.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e produz efeitos com a sua publicação e a tomada de posse dos nomeados.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 25.ª reunião ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2025.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela